

COMPOSIÇÃO DO BDI — BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

Fórmula e faixas de referência do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário; BDI diferenciado conforme Súmula TCU 253/2010. Destacado POR DENTRO do preço de contratação, que provém de pesquisa de mercado com três propostas.

$$BDI = \{ [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)] + (1 - I) \} - 1$$

	Parcela	BDI 1 — Obra e serviços (Grupo B)	BDI 2 — Fornecimento (Grupo A)	Faixa de referência TCU
AC	Administração central	5,92%	3,45%	Edif. 3,00–5,50 · Energia 5,29–7,93 · For. 1,50–4,49
S+G	Seguros e garantias	0,51%	0,48%	Energia 0,25–0,56 · For. 0,30–0,82
R	Riscos	1,48%	0,85%	Energia 1,00–1,97 · For. 0,56–0,89
DF	Despesas financeiras	1,07%	0,85%	Energia 1,01–1,11 · For. 0,85–1,11
L	Lucro	8,31%	5,11%	Energia 5,00–9,51 · For. 3,50–6,22
I	Tributos sobre o preço de venda	6,65%	3,65%	PIS + COFINS + ISSQN + CPRB — ver aba Premissas, item 6
BDI RESULTANTE		26,54%	15,28%	
Fator de expurgo do BDI (1 + (1 + BDI))		0,7902	0,8675	Multiplicador aplicado ao preço para obter o custo direto

VERIFICAÇÃO CONTRA AS FAIXAS DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU

	Referência	BDI 1 — Obra e serviços	BDI 2 — Fornecimento	Tipo de obra adotado
	Limite inferior (1º quartil)	24,00%	11,10%	BDI 1: "Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica".
	Valor médio	25,84%	14,02%	
	Limite superior (3º quartil)	27,86%	16,80%	BDI 2: "Fornecimento de materiais e equipamentos".
Situação do BDI adotado		DENTRO DA FAIXA	DENTRO DA FAIXA	

TRATAMENTO DA LICITANTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Este BDI compõe o ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA e adota o regime comum, porque na data da orçamentação não se conhece o regime tributário da futura contratada. Se a vencedora for optante pelo Simples Nacional, o orçamento-base NÃO é refeito: conforme o Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário, cabe à licitante apresentar composição de BDI com percentuais de ISSQN, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas efetivas do seu DAS, e excluir da sua planilha de encargos as contribuições de que está dispensada (SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA e salário-educação — LC 129/2006, art. 13, § 3º). Recomenda-se exigir essa demonstração no edital, como condição de aceitabilidade da proposta. A aba "Encargos" traz a coluna do Anexo IV para apoiar essa análise.

CRITÉRIO DE SEGREGAÇÃO DO BDI DIFERENCIADO

A Súmula TCU 253/2010 determina BDI reduzido para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, e que representem percentual significativo do preço global. Integram o Grupo A: postes de concreto, caixas de medição padronizadas, câmeras fixas e LPR, switches, INVRs, discos de vigilância, caixas herméticas, rack e acessórios, notebreak, monitor, mobiliário e licenças de software. Os demais materiais — cabos, eletrodutos, conexões, ferragens, dispositivos de proteção — e a mão de obra integram o Grupo B. A composição do Grupo A e sua participação no preço estão demonstradas na aba "Materiais".

GIOVANNI
AUGUSTO
ATTOLINI:00156278
022

Digitally signed by
GIOVANNI AUGUSTO
ATTOLINI:00156278022
Date: 2026.09.22 10:59:16
+03'00'